Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 17688/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/30284/2016
PROTOCOLO	: 1763156
ÓRGÃO CONCEDENTE	: MUNICÍPIO DE CAARAPÓ, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS (FMIS)
ORDENADOR DE DESPESAS	: MÁRIO VALÉRIO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONVÊNIO N. 19/2015
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
CONVENIADO	: CENTRO EDUCACIONAL MARIE ARIANE - CEMA
OBJETO	: TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA COMPLEMENTAR A AJUDA DE CUSTO REPASSADA À ENTIDADE, COM O FIM DE ATENDER CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM REGIME DE SEMI-INTERNATO
VALOR DO CONVÊNIO	: R$ 78.638,40

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da prestação de contas do Convênio n. 19/2015, celebrado entre o Município de Caarapó, por intermédio do Fundo Municipal de Investimentos Sociais (FMIS), e o Centro Educacional Marie Ariane – CEMA, tendo como objeto a transferência de recursos financeiros para complementar a ajuda de custo repassada à entidade, com o fim de atender crianças e adolescentes em regime de semi-internato.

Os documentos foram examinados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (ANA 123/2017, peça 14), que considerou regular a prestação de contas do Convênio n. 19/2015.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – 2ª PRC - 13700/2017 (peça 15), opinando no seguinte sentido:

"(...) entende que a prestação de contas de convênio em apreço deve ser considerada Regular, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012".

É o Relatório.

DECISÃO

Da análise do conteúdo dos autos, verifico que a prestação de contas do Convênio n. 19/2015, celebrado entre o Município de Caarapó, por intermédio do Fundo Municipal de Investimentos Sociais (FMIS), e o Centro Educacional Marie Ariane – CEMA, encontra-se de acordo com as regras da Lei (federal) n. 8.666, de 1993, da Lei (federal) n. 4.320, de 1964, e das determinações contidas na Instrução Normativa IN/TC/MS n. 35, de 2011(vigente na época dos fatos), com a comprovação de que os recursos financeiros foram devidamente aplicados.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos da 1ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e decido no sentido de **declarar regular** e assim **aprovar** a prestação de contas do **Convênio n. 19/2015**, celebrado entre o Município de Caarapó, por intermédio do Fundo Municipal de Investimentos Sociais

(FMIS), e o Centro Educacional Marie Ariane – CEMA, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

É COMO DECIDO.

Campo Grande, 31 de outubro de 2017.

Conselheiro JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Relator

LAC